



CONTRATO 003/2021

Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

PROCESSO: 012/21

FOLHA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E A  
EMPRESA JB TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA.

**Camara Municipal de Paracambi**, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente Antônio Carlos Soares Chambarelli, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **JB TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.323.681/0001-15, com sede na Av. Presidente João Goulart, 703, casa 01, Sabugo, Paracambi/RJ, neste ato representada por seu representante legal, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo de Contratação com Dispensa de Licitação, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de ISP Internet Service Provider com garantia de Banda por meio de transmissão de fibra óptica para a sede da Câmara Municipal de Paracambi no ano de 2021., conforme descrito no ANEXO I do presente, que passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será firmado até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, **NÃO** podendo ser prorrogado por se tratar de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação das publicações objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato deveser entregue na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Nenhuma publicação poderá ser realizada sem a requisição do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas publicações irregulares.

A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de publicações realizadas sem a solicitação supramencionada.



PROCESSO: 032/21 FOLHA:

## Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

A **CONTRATADA** poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os cofres públicos.

Caso alguma publicação(ões) apresente(m) características fora do padrão solicitado, esta(s) não será(ão) aceitas, devendo ser providenciada nova publicação do(s) mesmo(s) no prazo de até 3 (três) dias corridos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará o valor máximo de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da **CONTRATANTE**, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 583, ou outra que vier sucedê-la.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante expedição, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

#### **I – DA CONTRATADA:**

Executar a prestação do serviço objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir a prestação do serviço objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Zelar pela qualidade da prestação do serviço contratado.

#### **II – DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento da prestação do serviço contratado de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;  
Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo as normas estabelecidos por este contrato;





PROCESSO: 032/23 FOLHA:

**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de prestação de serviço em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo do Servidor Marcelo Fernandes de Moraes, Chefe de Gabinete.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 23 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMABARELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi  
**CONTRATANTE**

**JOÃO LUIZ SANTOS BARROSO**  
JB TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)

2)